



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO – TC – 10213/11

Administração Municipal. Prefeitura Municipal de Alhandra. Licitação. Tomada de Preço nº 04/2011. Aquisição de barracas desmontáveis para equipar a feira do Município de Alhandra. Regularidade. Arquivamento dos autos.

A C Ó R D Ã O AC1-TC – 02733/2011

1. RELATÓRIO

1. Número do Processo: **TC-10213/11.**
2. Órgão de origem: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA.
3. Tipo de Procedimento Licitatório: **TOMADA DE PREÇOS nº. 04/2011.**
4. Objeto do Procedimento: Aquisição de barracas desmontáveis personalizadas com base em Metalon destinadas a equipar a feira pública municipal de Alhandra.
5. Valor do Contrato: **R\$ 598.000,00** (quinhentos e noventa e oito mil reais).
6. Parecer da Auditoria: **A DECOP/DILIC, em seu Relatório Inicial opinou pela REGULARIDADE do presente processo e do contrato dele decorrente.**

2. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal:

Oral, na Sessão, pela Regularidade da TP nº 04/2011 e do contrato decorrente.

3. VOTO DO RELATOR

Considerando o Parecer da Auditoria e do Ministério Público, este Relator julga REGULAR a TP nº 04/2011 e o contrato dela decorrente.

4. DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE-PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 10213/11, e considerando o parecer escrito da DECOP/DILIC e do Ministério Público junto ao Tribunal, ACORDAM, à unanimidade, os MEMBROS da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em julgar REGULAR a Tomada de Preços nº 04/2011 e o contrato dela decorrente e conseqüente arquivamento dos autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Plenário Ministro João Agripino.
João Pessoa, 06 de Outubro de 2011.

Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima
Presidente da 1ª Câmara e Relator

Fui presente: _____
Representante do Ministério Público junto ao Tribunal